



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 65/2002**

#### **Autoriza Poder Executivo a Contratar temporariamente.**

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente: 06 (seis) pedreiros e 20 (vinte) serventes de pedreiro, para prestarem serviços na obra de construção de moradias populares no bairro Boa Esperança, em conformidade com o Programa "Morar Melhor".

§ Primeiro: A remuneração mensal dos pedreiros será de R\$500,00 e para os Serventes será de R\$250, 00, cada.

§ Segundo: O prazo de contratação destes servidores será de 180 dias renováveis por igual período se fizer necessário ao serviço.

§ Terceiro: Ao pedreiro encarregado da obra será concedida uma gratificação de 20% sobre o valor de sua remuneração.

Artigo 2º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente.

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 27 de junho de 2002.

**EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal